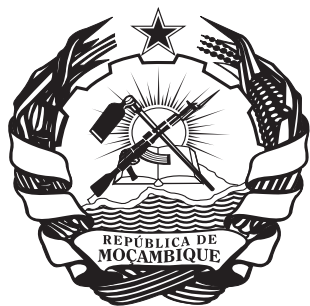




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Alfabetizar Moçambique – ALFAMOZ

A.F.A Solutions & Logistics, Limitada.

Antarca Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brasa ao Tempero Caseiro Café Maleliwa, Limitada.

Fabulosa - Artigos para Casa e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmac Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Source, S.A.

Gopetro Moçambique, Limitada.

Granada-Minerais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Infantil Índia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kea Marine, Limitada.

LC Dental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matonga Dzimba Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miro Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MW-DC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Next Tech, Limitada.

Primefoods Solutions, Limitada.

Pro-Certus, Limitada.

Restaurante Intines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sotec Investimentos, Limitada.

TA HSST Consultores, Limitada.

The Green Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tree S Consulting, Limitada.

UNINVEST, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação dos Produtores de Camarão de Moçambique, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos e da nova denominação para Associação Moçambicana de Aquacultores - AMAQUA, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, de Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido da alteração dos estatutos da denominação para Associação Moçambicana de Aquacultores - AMAQUA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Maio de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Alfabetizar Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alfabetizar Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Alfabetizar Moçambique – ALFAMOZ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Alfabetizar Moçambique, abreviada ALFAMOZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ALFAMOZ é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país, sempre que se julgar necessário.

Dois) A ALFAMOZ constitui-se por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sede da ALFAMOZ está situada na rua de Aleurites n.º 9 rés-do-chão, no bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ALFAMOZ tem como objectivos:

- a) Promover o cumprimento do plano quinquenal do Governo na redução do número de jovens e adultos iletrados no país;
- b) Promover habilidades e conhecimentos nas actividades de geração de rendimento e poupança nas comunidades e nas escolas em particular;
- c) Promover o conhecimento educacional nas famílias e nas comunidades;
- d) Promover a consciência sobre os interesses da associação na alfabetização, juntas as instituições de tutela do Governo;
- e) Promover uma consciencialização de jovens e crianças sobre as necessidades básicas e inserção no programa pré-escola;
- f) Organizar programas que garantem a igualdade de oportunidades educacionais para as crianças órfãs e desfavorecidas;
- g) Promover actividades e programas comunitários sobre água e saneamento;

h) Promover o melhoramento da qualidade da vida das comunidades através de programas educativos em matéria de desenvolvimento sanitário nas zonas rurais e suburbanas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membros da ALFAMOZ qualquer pessoa maior de 18 anos de idade que esteja em pleno gozo do seu direito, que se identifiquem com os princípios e estatutos da associação, bastando se inscrever para o efeito.

Dois) A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da ALFAMOZ, depois de observadas as formalidades prescritas do presente estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

ALFAMOZ tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores- São todos aqueles que estiveram presentes na Assembleia constituinte e que tenham assinado a acta da constituição da ALFAMOZ;
- b) Membros efectivos- São todos os indivíduos maior de 18 anos de idade que se proponha a colaborar para a concretização dos seus objectivos e que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ALFAMOZ através da sua participação activa e efectiva;
- c) Membros agregados- São membros agregados toda a instituição, ou pessoa colectiva que se mostre comprometida com os objectivos gerais e princípios desta associação;
- d) Membros beneméritos- São todas as pessoas singulares ou colectivas que através dos seus préstimos ou donativos contribuam com valores ou recursos acima fixados em Assembleia Geral para a realização das actividades afins da associação e que a Assembleia Geral decida lhes atribuir essa categoria como reconhecimento das suas contribuições.
- e) Membros honorários - referem-se a toda a personalidade

singular ou colectiva que pelo seu trabalho e prestígio contribua significativamente para afirmação e o progresso das actividades da ALFAMOZ sendo-lhe certificada essa categoria em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Constituem causas da exclusão de membro por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento das quotas por um período superior a 2 anos, depois de ser lembrado duas vezes por escrito;
- c) Inobservância de deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Por declaração expressa manifestando o desejo de exonerar-se da qualidade de membro por vontade expressa sua desvinculação.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor em conformidade com o regulamento interno a admissão de novos membros;
- d) Participar nas reuniões da associação quando convocado;
- e) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela ALFAMOZ, em coordenação com os órgãos apropriados;
- f) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da ALFAMOZ;
- g) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de três dias e se verifique um interesse real, directo e legítimo;
- h) Apresentar sugestões, que sendo do interesse da ALFAMOZ possam contribuir para o cumprimento das formalidades e objectivos sócios;
- i) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos e à caridade;

- j) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para se alcançarem os objectivos da associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e escrupulosidade para que sejam eleitos;
- c) Zelar pelo património moral e material da associação;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da ALFAMOZ;
- e) Pagar pontualmente as quotas definidas em Assembleia Geral;
- f) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ALFAMOZ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais têm a duração de 4 anos e são eleitos por votação secreta.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de funções de membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelo Conselho de Direcção ou por membros efectivos e agregados.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes 3/4 dos membros referidos no número anterior.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes todos os membros efectivos e agregados e, 21 dias depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Deliberar e aprovar o relatório anual das actividades e o relatório financeiro, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e o orçamento, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção, e do Conselho Fiscal. As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de 3/4 do número dos membros presentes;
- d) Deliberar a revisão, alteração e aprovação dos estatutos;
- e) Alterar e aprovar o símbolo da associação caso seja necessário.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em cada assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da associação:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Investe os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando

conjuntamente com eles os respectivos autos e posses, que mandara lavrar;

- c) Assinar as actas das sações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral: Apoiar o presidente e substituí-lo em caso da sua indisponibilidade ou impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redige a correspondência inerente as actividades da Assembleia Geral;
- c) Colabora com os outros membros do mesmo órgão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução das políticas traçadas pela Assembleia Geral e de gestão e administração corrente da ALFAMOZ.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos nacionais que tem o seu respectivo enquadramento no presente estatuto.

Três) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros permanentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Salvar e preservar a visão e missão da associação;
- b) Admitir e despedir quadros seniores da associação;
- c) Mandatar auditorias externas as contas da associação.

- d) Avaliar o grau de desempenho do secretário executivo;
- e) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- g) Assegurar a associação que gere eficaz e eficientemente os recursos;
- h) Monitorar globalmente o desempenho da associação em relação ao plano estratégico;
- i) Organizar as reuniões das assembleias gerais;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia, normas e regulamentos para o funcionamento da associação, bem como a agenda da Assembleia Geral;
- k) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão;
- l) Criar outros órgãos sempre que este julgue conveniente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O período do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 anos renováveis duas vezes.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verifica o grau de cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção e recomendações da Assembleia Geral;
- b) Verifica o grau do cumprimento do regulamento interno e procedimentos administrativos;
- c) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- d) Fiscalizar a escrituração e documentação da associação uma vez por ano ou sempre que se julgue necessário;

- e) Fazer-se representar por um dos seus membros no Conselho de Direcção;
- f) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- g) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta;
- i) Fiscalizar o desempenho dos membros singulares e dos diferentes órgãos sociais da associação.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos serão provenientes de:

- a) Pagamento de Jónia definida no acto da sua candidatura dos membros, devendo pagar até os finais de primeiro semestre de cada ano;
- b) Doações de instituições ou organizações parceiras dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens patrimoniais da associação, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente que regula o funcionamento das associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) ALFAMAZ poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por um número de 3/4 de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da ALFAMAZ apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

A.F.A Solutions & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101766993, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.F.A Solutions & Logistics, Limitada, constituída entre os sócios: Aine Francisco Aiuba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Cuamba, bairro 1 - SAN, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101928099J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, até 22 de Janeiro de 2021 e válido até 22 de Janeiro de 2026 e Uvana de Fátima Muepetia Pedro, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Cuamba, bairro 6 - SAN, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105136761B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 31 de Janeiro de 2020, e válido até 30 de Janeiro de 2025, vem nos termos do artigo noventa do Código comercial, celebrar o presente contracto de sociedade, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A.F.A Solutions & Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Mutaunha, Avenida de Trabalho.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Logística (aluguer de viaturas e transporte de mercadorias diversas);
- b) Aluguer e manutenção de máquina pesadas;
- c) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de veículos;
- d) Prestação de serviços em diversas áreas;
- e) Exploração e fornecimento de recursos minerais (areia, saibro, brita);
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00 (dezoito mil metcais) equivalente a 90% noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Aine farancisco Aiuba;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 (dois mil metcais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócia Uvana de Fatima Muepetia Pedro, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio único.

Três) O sócio único realizará integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelo senhor Aine Farancisco Aiuba, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 31 de Maio de 2022.— A Conservadora, *Illegível*.

Antarca Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal ,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789977 uma entidade denominada Antarca Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

António Nelson Timbane, casado com Celina Tânia Siteo Timbane em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Intaka, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457674C, emitido a 12 de Outubro de 2021 válido até 11 de Outubro de 2026 emitido em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, ortoga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objeto)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por

estes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada Antarca Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, no B. Intaka, quarteirão 11B, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Venda de ferramentas e utensílios, material de construção, ferragem geral;
- b) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a administração acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota no valor nominal, pertencente ao sócio António Nelson Timbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor António Nelson Timbane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicacao de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário e reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e vinte sete mil, quatrocentos e vinte, a cargo do conservador e notário superior Hermínia Pedro Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Albertino Muthubai Mário Zunza, casado, natural de Mongué- Milange, portador do Passaporte n.º 15AH18183, passado pelos Serviços de Migração de Nampula, a 16 de Novembro de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula; que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro de Natikire, Unidade Comunal Namigonha, casa sem número, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Prestação de serviços de lavagem de viaturas, lubrificação e troca de óleos;

b) Venda de óleos e seus derivados;

c) Comércio geral a retalho e a grosso.

d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

e) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

f) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Albertino Muthubai Mário Zunza, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Albertino Muthubai Mário Zunza, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 13 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Brasa ao Tempero Caseiro Café Maleliwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736601 uma entidade denominada Brasa ao Tempero Caseiro Café Maleliwa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Salima Marcelino Abdul Gafuro, solteira maior, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102255933Q, emitido a 14 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Belo-Horizonte, casa 83, quarteirão 2, Boane;

Halima Nafiza Usene Cássimo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Belo-Horizonte, casa 83, quarteirão 23, Boane.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brasa ao Tempero Caseiro Café Maleliwa Limitada, e tem a sua sede no bairro de Chinonanquila, Município de Boane, casa 83, quarteirão 23, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanente onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral.

Dois) Actividades turísticas, industriais, serviços de restauração e catering.

Três) Prestação de serviços em várias áreas n.e.

Quatro) Prestação de serviços em várias áreas.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Salima Marcelino Abdul Gafuro;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Halima Nafiza Ussene Cassimo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo das duas sócias.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura das duas sócias, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fabulosa - Artigos para Casa e Decorações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi constituída por Hércia Amós Maure Office, casada, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177463J, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; uma sociedade por quota unipessoal, denominada Fabulosa - Artigos para Casa e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101541061, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Fabulosa - Artigos para Casa e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, distrito Lhamankulo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 515, rés-do-chão podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando a sócia o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades comerciais

e industriais com importação e exportação, bem como de prestação de serviços nas áreas económica e de gestão, tecnologias de informação, consultoria comercial e industrial, marketing, gestão de marcas, venda e aluguer de equipamentos, assistência técnica, facilitar e organização de vários eventos, organização de seminários, conferências, casamentos, catering, serviços de consultoria em recursos humanos, agenciamento de trabalhadores, formação, serviços de seguranças, higiene no ambiente de trabalho, serviços de decoração de eventos, boutiques, venda de artigos de decoração, venda de artigos domésticos, e de representação de outras sociedades bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representando a uma quota da única sócia Hércia Amós Maure Office, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração, gerencia da sociedade e sua representação em Juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pela sócia única Hércia Amós Maure Office, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou de um procurador especialmente designado para o efeito, podendo ser pessoa não ligada a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Cinco) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócia.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Illegível*.

Farmac Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101793206, uma entidade denominada Farmac Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Anatercia Claudino Artur José Matias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo, distrito de Cahora Bassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102373506M, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, com NUIT 130880150.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmac Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de medicamentos;
- Material médico e cirúrgicos;
- Material de higiene pessoal;
- Material intra-hospitalar.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou

ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Anatercia Claudino Artur José Matias.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservada o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua sócia única Anatercia Claudino Artur José Matias, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- Propor a criação de representações da sociedade;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da sociedade;
- Elaborar e submeter a aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações da sócia)

Um) Constituem direito da sócia:

- Quinhoar os lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) são obrigações da sócia:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Global Source, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786811, uma entidade denominada Global Source, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Global Source, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Julius Nyerere, n.º 888, 4.º andar D, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) Gestão de activos e participações sociais de entidades corporativas das quais venha a subscrever ou adquirir; e
- b) Prestação de serviços de consultoria em matérias de natureza económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, comissões, representação e agenciamento de empresas ou marcas, consignações, marketing, publicidade, gestão de projectos e investimentos;
- d) Desenvolvimento de projectos mobiliários relativos à remodelação, decoração, construção, compra e venda e intermediação de negócios relativos a imóveis.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com um valor nominal 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar

por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos Direitos de Preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de 30 dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um Presidente da Mesa e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 75% (75 por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.
- f) Autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de

interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

Quatro) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juiz e fora dele.

ARTIGO DEZASSEIS

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

- i) Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
- ii) Propor a aprovação a assembleia gerar qualquer tipo de empréstimo.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os membro do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telefax ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pelo Administrador Executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal ou a Fiscal

Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E UM

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

- O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos acionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente Contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de junho, do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100825252, deliberaram os sócios a criação de uma sucursal para a sociedade com endereço na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Muntanhana e consequente alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerchild, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- Sucursal do Jardim - sita no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 561/2D;
- Sucursal de Nampula - sita na estrada n.º 1, bairro Mutauanha, Nampula-Faina;
- Sucursal da Beira - sita na cidade de Beira, Nova Chamba, bairro Inhamítua;
- Sucursal de Manica - sita na

província de Manica, distrito de Gondola, povoado de Inchope, EN1;

- Sucursal de Muntanhana - Sita na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Muntanhana, parcela n.º 5061.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Granada-Minerais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 22 a 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Zinat Yunus Ibrahim, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100063543B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100996632S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a trinta de Março de dois mil e onze e residente na rua Sussundenga, cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que é único e actual sócio da sociedade comercial unipessoal por quotas responsabilidade limitada, denominada Granada-Minerais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro dois, cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas oitenta e seis á oitenta e nove do livro de notas para escritura diversas número nove barra vinte e um do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Zinat Yunus Ibrahim.

Que pela presente escritura pública, e por acta avulsa do dia doze de Julho de dois mil e vinte e dois, a sócia decidiu admitir um novo sócio Mahomed Riaz Iunusso e na mesma

proporção o aumento do capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) para 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, segundo, sétimo e décimo, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É transformada pelos outorgantes o tipo societário, de uma sociedade comercial unipessoal para uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Granada-Minerais & Serviços, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente a sócia Zinat Yunus Ibrahim e a outra quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) do capital social, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente ao sócio Mahomed Riaz Iunusso, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Zinat Yunus Ibrahim, designada directora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, quatro de Junho de dois mil e vinte e um. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Jardim Infantil Índia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779505, uma entidade denominada Jardim Infantil Índia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Rosa Durão Gama Mondle, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101013153011, emitido a 1 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Jardim Infantil Índia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil Índia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Albasine, quarteirão 10, casa n.º 49, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade educativa, designadamente, a educação pré-escolar, ensino primário e técnico elementar.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de formação, desenvolvimento humano e social, assim como, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota única detida na íntegra pela senhora Ana Rosa Durão Gama Mondle.

Um) O capital social previsto no número anterior poderá se aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia única possa emprestar à sociedade.

Três) A sócia única poderá ainda contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única pode livremente deliberar sobre a divisão, oneração, alienação e transmissão da sua quota, parcialmente ou na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos ou representantes exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única e a administração.

ARTIGO OITAVO

Sócia única

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única e,

mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade, incluindo a constituição de um conselho de administração.

Dois) Salvo deliberação em contrário da sócia única, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela sócia única.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kea Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia 13 de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Kea Marine, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101400395, com um capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram, a divisão e cessão que a sócia Novac Logistics, Limitada possuía na referida sociedade em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social que cede a favor da sócia True North, Limitada, e outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social que cede a favor do senhor John- Henry Farrell que entra na sociedade.

Em consequência da deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia True North, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio John- Henry Farrell.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

L C Dental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101627551, uma entidade L C Dental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo Constantino Cumbe, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322464C, emitido a 27 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leonardo Cumbe Dental – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designado de L C Dental, Lda, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Rio Tembe, n.º 106, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples decisão, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultório dentário e laboratório dentário;
- b) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direito e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) Aumento e redução do capital social.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por decisão da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da gerência, dada por decisão pessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota, nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição do sócio;
- b) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela gerência.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do gerente.

Três) Por decisão da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do respectivo sócio Leonardo Consatantino Cumbe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Quatro) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela gerência.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

Três) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Quatro) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte dois, houve um acréscimo do objecto social da sociedade Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101461769, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Comercialização de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosa e alimentos para animais e como actividade secundária, comercialização de mineiros e metais.

Nampula, 2 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101461769, nesta conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, os artigos segundo, quarto, dos estatutos da sociedade do pacto social que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como filiais: Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada - Sucursal (4), bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Lda-Sucursal(5), bairro 25 de Setembro, Distrito de Moatize.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade adicionou actividade de:

...
f) Venda de ferragens.

Nampula, 3 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Matonga Dzimba Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772284, a sociedade Matonga Dzimba Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Matonga Dzimba Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 5º Bairro, n.º 205, cidade de Chókwè, província de Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade podera deslocar a sua sede para outras provincias dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de óleo e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a provação das entidades competentes.

Tres) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou cponstituidas, ainda que con objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se comoutras sociedades para a proceussao de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Sábado Francisco Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sábado Francisco Zimba, que assume desde já as funções de Administrador.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do socio unico, sendo que os actos de mero espediente poderao ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quarto) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Miro Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Miro Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 88, rua 4875, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101777987, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Miro Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Mahotas, casa n.º 88, quarteirão 4, rua 4875, na cidade de Maputo, Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Serviços de transporte de cargas e mercadorias;

- b) Aluguer de camiões de equipamentos de transporte;
- c) Manutenção e reparação de veículos automóveis e equipamentos diversos edifícios e mecânica auto, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representada por quota única da seguinte forma:

Uma quota única no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% de capital pertencente ao senhor Vlademiro João Paulo Bimbe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Vlademiro João Paulo Bimbe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MW-DC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785882, uma entidade denominada MW-DC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado por presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Leonardo Abílio Chaúque, filho de Abílio Majimissane Chaúque e de Rosita João Nguenha, nascido a 5 de Março de 1981, natural de Chimondzo-Bilene, solteiro, residente na cidade da Matola, quarteirão

n.º 94, casa n.º 78, bairro da Liberdade e portador de Bilhete de Identidade n.º 110104863895N, emitido a 9 de Julho de 2019, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação de MW-DC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca, que será regida pelo estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividades nas áreas de prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de passageiros, serviços de táxi e áreas afins.

Dois) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio único Leonardo Abílio Chaúque.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Leonardo Abílio Chaúque, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Next Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101791068, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Next Tech, Limitada constituída entre os sócios: Dinis Edson Fernandes Martinho Manuel, solteiro, residente na rua 3, casa n.º 543, bairro de Natikiri, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108874469A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Amina Jorge Pina Manuel, casada, residente na rua 3, casa n.º 543, bairro de Natikiri, portador do Passaporte n.º AB0928343, emitido pelo Serviço Nacional de Imigração celebram o presente contrato de sociedade, que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Next Tech, Limitada e constitui-se em forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua 3, casa n.º 543, bairro de Natikiri.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. E, mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, promover assistência e fornecimento de equipamento eléctrico, informático e electrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações
suplementares e suprimentos, divisão,
cessão, oneração e alienação de
quotas**

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguintes formas:

- a) Uma quota de oito mil meticais, equivalente a 80% do capital, pertencente a Edson Fernandes Martinho Manuel;
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a 20% do capital, pertencente a Amina Jorge Pina Manuel.

CAPÍTULO V

**Da gerência e representação
da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio-gerente, que desde já fica nomeado o senhor Edson Fernandes Martinho Manuel, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos, será necessário a sua assinatura e para o mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, para tal dependera de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Primefoods Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala, sob o número cem e um milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos vinte e três, a cargo de Fernando Sarangue, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Prime Foods Solutions, Limitada, constituída entre os sócios: Cidalia Emelina Moulina, detentor de uma quota de sessenta por cento; Shirle Zaveta Teresa de Andrade detentor de uma quota de vinte por cento e a socia Camila Emelina Dolce de Sousa detentor vinte por cento, totalizando cem mil de capital social, que pela acta da assembleia geral do dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e um: altera os artigos primeiro dos estatutos, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prime Solutions, Limitada, doravante denominada por sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos constitutivos e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 10 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro - Certus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101699900, uma entidade denominada Pro - Certus, Limitada.

Entre:

Ivan Auro Gabriel Mutombene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, cidade de Xai-Xai,

portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325514S, emitido a 7 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Hélio Carmindo Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, cidade da Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100387602C, emitido a 10 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pro - Certus, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 845, bairro Polana Cimento na cidade de Maputo, 2.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Limpeza geral;
- b) Montagem e manutenção de aparelhos de Ar condicionado;
- c) Jardinagem;
- d) Manutenção de edifícios (canalização, electricidade e pintura);
- e) Serigrafia;
- f) Catering;
- g) Decoração de eventos;
- h) Aluguer de viaturas;
- i) Venda de equipamentos e consumíveis de escritório;
- j) Venda de equipamentos electrónicos;
- k) Venda de material eléctrico;
- l) Venda de material de construção;
- m) Venda de máquinas e equipamentos;
- n) Venda de mobiliário de escritório;
- o) Venda de equipamento de protecção individual;
- p) Venda de equipamentos e insumos agrícolas;
- q) Venda de peças e acessórios de engenharia;
- r) *Procurement* geral;
- s) Logística;
- t) Instalação de sistemas informáticos;
- u) Consultoria empresarial;
- v) Consultoria financeira;

w) Consultoria para área de projectos de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscritas e realizado pelos sócios. Sendo 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital, pertencente ao senhor Ivan Auro Gabriel Mutombene e 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital a Hélio Carmino Cossa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração/gestão e sua representação

Um) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dele, passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida por ambos sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior, contas e resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da receção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respetiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Em tudo o que ficou omissos neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Restaurante Intines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101796205, uma sociedade por quotas denominada Restaurante Intines – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Restaurante Intines – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo-se designar simplesmente por INTINES, e tem sua sede no bairro do Zimpeto, rua José Luís, casa n.º 55, quarteirão 19, distrito Kamubucusna, podendo estabelecer delegações ou outras, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Estabelecimento de restauração, bebidas e salas de dança de 2 e 3 classe;
- b) Quinta para fins turísticos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial da sociedade, subscrito, é de 100.000,00MT e corresponde à única quota, pertencente ao Inácio Carlos Zucua, solteiro, natural da cidade de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 6, quarteirão 3, casa n.º 65, cidade de Maputo, 25 de Junho A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100315507J, emitido, a 16 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais da sociedade

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral. E desde já fica nomeado administrador o sócio Inácio Carlos Zucua.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade é gerida e administrada por um conselho de direcção e membro, exerce os poderes de representação e fica obrigada pela assinatura do único membro da direcção.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as sociedades e demais legislações aplicáveis e à falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Sotec Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101762777, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sotec Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade têm como sede no bairro da Matola Gare, pela Estrada Circular, parcela 3380/G, talhão C23/C24, Maputo província.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios;
- c) Monumentos;
- d) Estruturas de betão armado e pré-esforçado;
- e) Estruturas metálicas;
- f) Demolições;
- g) Trabalhos de carpintaria e de toco e de limpos;
- h) Caixilharias metálicas e vidros;
- i) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- j) Limpeza e conservação de edifícios;
- k) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- l) Colocação de betões por processos especiais;
- m) Isolamentos e impermeabilização;
- n) Instalação de iluminação;
- o) Canalização de água e esgotos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência, a participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Celso Langa, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Isac Mateus Langa, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Celso Langa e Isac Mateus Langa, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto um contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é último dia do mês de Novembro do ano seguinte a que se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum em acordo quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regulação as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

TA HSST Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o NUEL 101345084, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, TA HSST Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Assane Ussene Omar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100343276S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Outubro de 2015 e residente na cidade de Nampula, Rage Lázaro Macaima Rage, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102645349P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 22 de Março de 2017 e residente na cidade de Nampula, celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de TA HSST Consultores, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Urbano Central, EN, n.º 8, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em higiene, saúde e segurança no trabalho;
- b) Gestão de resíduos sólidos industriais, saneamento do meio ambiente industrial;
- c) Prestação de outros N.E.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comerciais e industriais conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (250.000,00MT) duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo uma quota no valor de 125.000,00MT, cento e vinte cinco mil meticais do capital social, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Assane Ussene Omar e uma outra quota no valor de 125.000,00MT, cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rage Lázaro Macaima Rage.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por dois sócios Assane Ussene Omar e Rage Lázaro Macaima Rage, de forma indistinta, e que desde já foram nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir, procuradores da sociedade e delegar neles no todo o impacto os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Julho de 2020. — O Conser-vador e Notário Superior, *Ilegível*.

=====

The Green Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um

a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101706281, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade criada por tempo indeterminado adopta a denominação de The Green Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no posto administrativo de Matola Rio - Boane, número quatro mil e trezentos e um.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Restaurante café.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital, pertencente a única sócia Astra V animal Miguel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovada pela sócia única, o aumento de capital será preferencialmente subscrito pela sócia na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Astra Vanimal Miguel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

=====

Tree S Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, com a denominação

Tree S Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101664848, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), constituída por três quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tree S Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Chamanculo A, distrito Urbano 2, rua Fernando Homem, quarteirão 1 e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de sistema de gestão, auditoria, formação, estudo de impactos ambientais, controlo da qualidade e contabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais), dividido em três quotas percentuais, 35.3% (trinta e cinco ponto três por cento) para a sócia Assucene Catarina, 32.3% (trinta e dois ponto três por cento) para o sócio Edilson Manuel António, 32.3% (trinta e dois ponto três por cento) para o sócio Jared Óscar José de Oliveira Nota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jared Óscar José de Oliveira Nota, Assucene Catarina e Edilson Manuel António, que desde já ficam nomeados gestores da Tree S Consulting, Limitada, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gestores poderão delegar entre si os poderes de gestão, a qualquer colaborador da organização com competências para assumir as responsabilidades, depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Illegível*.

UNINVEST, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101790665, uma sociedade anónima denominada UNINVEST, S.A., que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação UNINVEST, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o financiamento e prestação de serviços de:

- a) Importação, exportação de material e equipamento clínico, medicamentos, e fornecimento de serviços de saúde na sua vasta amplitude;
- b) Produção, transporte, distribuição e comercialização de serviços e energia eléctrica;
- c) *Procurement*;
- d) Construção civil; e
- e) Investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 100 acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizada.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei comercial, acções próprias desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de

Administração composto de entre três a cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos

mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditores de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

Maputo 12 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT